



EDITAL N.º68/2017

----- Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda: -----
----- Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, do Código do Procedimento Administrativo e atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho de Delegação e Subdelegação de Competências nos Senhores Vereadores para o Mandato 2017/2021: -----
----- Considerando que, -----
----- Sem embargo da coordenação global que é conferida ao Presidente foram distribuídas funções pelos Exmos. Senhores Vereadores conforme o meu despacho n.º 1 de 26 de outubro do corrente ano, -----
----- Por razões de economia, eficiência e eficácia se mostra necessário lançar mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, -----
----- Urge tornar mais céleres os plurímus procedimentos que incumbem ao município, -----
----- No intuito de incrementar celeridade e eficiência ao funcionamento dos serviços, o órgão executivo do Município deliberou, por unanimidade, ao abrigo do estatuído no artigo. 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas d), f), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb) do n.º 1, do artigo 33.º e nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 39.º daquele diploma, do artigo 109º do CCP e, ainda, no âmbito do RJUE (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua vigente redação) as constantes do nº2 do artigo 4º, 5º, 116º e nº2 do artigo 117º, designadamente. -----
----- Considerando o acima exposto, exaro o presente despacho de delegação e subdelegação de competências nos Senhores Vereadores, o que faço ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º, no n.º 2 do artigo 36.º e do artigo 38.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a que acrescem as demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, em conjugação com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----
----- Assim, procedo à delegação de competências próprias e à subdelegação de competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, nos Senhores Vereadores, nos concretos termos que se seguem: -----

-A-

Delegação e subdelegação de competências comuns a todos os vereadores

Delego no Senhor Vice-Presidente e nos Senhores Vereadores, as seguintes competências próprias, plasmadas no artigo 35.º, nos n. os 2 e 3 do artigo 38º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais atos normativos, a serem exercidas no âmbito das áreas funcionais que lhes foram atribuídas, nos seguintes termos: -----

1 - Delegação comum de competências próprias do Presidente previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -----

As delegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todos os Vereadores, de forma a serem exercidas por cada um nas respetivas áreas funcionais atribuídas: -----

a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) n.º 1); -----

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) n.º 1); -----

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) n.º 1); -----

d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) n.º 1; -----

e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) n.º 2); -----

f) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) n.º 2); -----

g) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (alínea m) n.º 2). -----

2 - Delegação comum de competências próprias do Presidente previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio da gestão e direção de recursos humanos. -----

As delegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todos os Vereadores, de forma a serem exercidas por cada um nas respetivas áreas funcionais atribuídas: -----

a) Tomar decisões relativamente às férias dos trabalhadores que lhes estão afetos (alínea a) n.º 2); -----

b) Justificar faltas (alínea b) n.º 2); -----

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (alínea f) n.º 2). -----

3 - Delegação comum de competências próprias do Presidente previstas no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

As delegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todos os Vereadores, de forma a serem exercidas por cada um nas respetivas áreas funcionais atribuídas: -----

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) n.º 3); -----

- b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) n.º 3); -----
- c) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (alínea h) n.º 3); -----
- d) Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (alínea j) n.º 3). -----

II

Subdelegação de Competências

As subdelegações de competências que abaixo se elencam são comuns a todos os Vereadores, de forma a serem exercidas por cada um nas respetivas áreas funcionais atribuídas: -----

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d) n.º 1 do artigo 33.º); -----
- b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l) n.º 1 do artigo 33.º); -----
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) n.º 1 do artigo 33.º); -----
- d) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do nº1 do artigo 33.º); -----
- e) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do artigo 39.º). -----

-B-

Delegação e subdelegação de competências não comuns

I

Vereador a tempo inteiro, Carlos Alberto Chaves Monteiro

Sem prejuízo dos poderes cometidos ao Senhor Vice-Presidente, na qualidade de substituto legal do Presidente da Câmara, e para além das competências que lhe foram delegadas nos termos do ponto A deste despacho, para o exercício das funções específicas que lhe foram distribuídas, delege e subdelego no Senhor Vereador a tempo inteiro, Carlos Alberto Chaves Monteiro, designado Vice-Presidente, o exercício das minhas competências próprias, consignadas no artigo 33.º, no artigo 35, e nos n.os 2 e 3 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nas demais normas habilitantes, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da deliberação tomada em reunião de 26 de outubro de 2017, abaixo discriminadas, que serão exercidas no quadro dos documentos financeiros previsionais, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das diretrizes agora emanadas, abrangendo a presente delegação e subdelegação a prática dos

atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos referentes às áreas funcionais da Divisão Administrativa (Apoio Jurídico, Contencioso, Contraordenações e Execuções Fiscais, Subunidade de Apoio Administrativo, Recursos Humanos, Subunidade de Recrutamento e Formação Profissional, Segurança e Saúde no Trabalho, Balcão Único, Subunidade de Apoio aos Órgão Autárquicos, Arquivo e Expediente Geral, Taxas e Licenças e Fiscalização), da Divisão Financeira e Património (Planeamento Económico Financeiro, Contabilidade, Subunidade de Apoio Administrativo, Controlo Interno, Tesouraria, Património, Contratação Pública e Gestão de Stocks e Subunidade de Contratação Pública) e da Divisão da Cultura, Turismo e Desporto, na área do Desporto: -----

1 - Delegação de Competências -----

- a) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea d) n.º 1 do artigo 35.º); -----
- b) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas (alínea i) n.º 1 do artigo 35.º); -----
- c) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno (alínea j) n.º 1 do artigo 35.º); -----
- d) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (alínea k) n.º 1 do artigo 35.º); -----
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º (alínea t) n.º 1 do artigo 35.º); -----
- f) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas (alínea x) n.º 1 do artigo 35.º); -----
- g) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita (alínea y) n.º 1 do artigo 35.º);-----
- h) Outorgar contratos em representação do município (alínea f) n.º 2 do artigo 35.º);-----
- i) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros (alínea g) n.º 2 do artigo 35.º); -----
- j) Proceder aos registo prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza (alínea i) n.º 2 do artigo 35.º);-----
- k) Conceder autorizações de utilização de edifícios (alínea j) n.º 2 do artigo 35.º); -----

- I) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal (alínea n) n.º 2 do artigo 35.º), nomeadamente em matéria de: -----
- Pedreiras (Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, retificado pela Declaração de retificação n.º 108/2007, de 11 de dezembro); -----
 - Áreas de serviço instaladas na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 260/2002, de 26 de novembro; -----
 - Atividades previstas nos Decretos-Leis n.os 264/2002, de 25 de novembro, e 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 114/2008, de 1 de julho, e 204/2012, de 29 de agosto;
 - Instalações de armazenamento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais (Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº195/2008, de 6 de outubro, e 217/2012, de 9 de outubro); -----
 - Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de setembro);
 - Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, alterado e revogado pelo Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio;-----
 - Construção de infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas, instalação de redes de comunicações eletrónicas e construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e edifícios (Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei nº 92/2017, de 31 de julho);-----
 - Processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro revogado pela Lei nº 65/2013, de 27 de agosto); -----
 - Horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 126/96, de 10 de agosto, e 111/2010, de 15 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 2 de abril, alterado e revogado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro; -----
 - Regime jurídico das obras em prédios arrendados previstos no Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 306/2009, de 23 de outubro, e pela Lei nº 30/2012, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59-B/2012, de 12 de outubro;-----
 - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previstas na Lei nº 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei nº 23/2000, de 23 de agosto, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 12/2000, de 04 de outubro (afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda), e no Regulamento de Publicidade (nº 3 do artigo 57.º); -----
 - Processos no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, retificado

pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março) e do Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo (nº3 do artigo 65.º); -----

- Feiras, mercados do concelho e venda ambulante (nos termos dos respetivos regimes jurídicos); -----
- Instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto); -----
- Instalações desportivas de uso público (Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 110/2012, de 21 de maio); -----
- Processos no âmbito do Regulamento Geral do Ruído; -----
- Atividade de transportes em táxi (Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro); -----
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (nº 10 do artigo 98.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro); -----

m) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea p) nº 2 do artigo 35.º); -----

n) Decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea a) do nº 2 do artigo 35.º) conjugado com o artigo 38.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:-----

- i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea a) nº2 do artigo 38.º); -----
- ii) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea e) nº2 do artigo 38.º); -----
- iii) Assinar contratos de trabalho em funções públicas (alínea g) nº2 do artigo 38.º); -----
- iv) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores (alínea i) nº2 do artigo 38.º); -----
- v) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho (alínea j) nº2 do artigo 38.º). -----

o) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano (alínea c) nº 2 do artigo 38º); -----

p) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador (alínea d) n.º 2 do artigo 38º); -----

q) Homologar a avaliação do período experimental (alínea h) n.º 2 do artigo 38º); -----

r) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor (alínea a) nº3 do artigo 38.º); -----

- s) Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei (alínea b) n.º 3 do artigo 38º); -----
- t) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra (alínea d) nº3 do artigo 38.º); -----
- u) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f) nº3 do artigo 38.º); -----
- v) Emitir o cartão de vendedor ambulante (alínea k) nº3 do artigo 38.º); -----
- w) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor (alínea l) nº3 do artigo 38.º); -----
- x) Decidir sobre todos os processos de Execuções Fiscais, de acordo com as competências atribuídas pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a previsão do nº 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro e posteriores alterações; -----
- y) Praticar os atos que são cometidos ao Presidente nos Regulamentos Municipais respeitantes às horas funcionais distribuídas, designadamente no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos (designadamente, nº2 do artigo 33.º), no Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento (designadamente, nº5 do artigo 10.º), no Regulamento de Taxas e Outras Receitas (designadamente a competência prevista no artigo 31.º, nomeadamente a do seu nº 3), no Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis de Passageiros do Município da Guarda, no Regulamento de Atribuição de Comparticipações à Prática Desportiva, no Regulamento do Canil Municipal, no Regulamento do Centro Coordenador de Transportes, no Regulamento dos Mercados Municipais e no Regulamento dos Cemitérios Municipais; -----
- z) Praticar os atos necessários no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que competem ao Presidente da Câmara, enquanto representante desta entidade empregadora pública nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação específica.-----

2. Subdelegação de Competências -----

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d) do nº1 do artigo 33.º); -----
- b) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h) do nº1 do artigo 33.º); -----
- c) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x) do nº1 do artigo 33.º); -----
- d) Alienar bens móveis (alínea cc) do nº1 do artigo 33.º); -----
- e) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd) n.º 1 do artigo 33.º); -----

- f) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do nº1 do artigo 33.º); -----
- g) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do nº1 do artigo 33.º); -----
- h) Administrar o domínio público municipal (alínea qq) do nº1 do artigo 33.º); -----
- i) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados (alínea xx) do nº1 do artigo 33.º). -----

II

Vereadora a tempo inteiro, Maria Lucília Neves Pina Monteiro

Sem prejuízo dos poderes cometidos ao Senhor Vice-Presidente, na qualidade de substituto do Presidente da Câmara Municipal, e para além das competências que lhe foram delegadas nos termos do ponto A deste despacho, delege, ainda, e subdelego na Senhora Vereadora a tempo inteiro, Maria Lucília Neves Pina Monteiro, o exercício das minhas competências próprias previstas em vários diplomas, e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da deliberação tomada na reunião de 26 de outubro de 2017, abaixo discriminadas, que serão exercidas no quadro dos documentos financeiros previsionais, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das diretivas agora emanadas, abrangendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos referentes às áreas funcionais da Educação, Alimentação e Nutrição, Projetos Socioeducativos e Juventude, Ação Social e Subunidade de Apoio Administrativo (da Divisão de Educação, Ação Social e Juventude). -----

1. Delegação de Competências-----

- a) Praticar os atos que são cometidos ao Presidente nos Regulamentos Municipais respeitantes às áreas funcionais que lhe foram distribuídas, designadamente no Regulamento de Apoios a Pessoas Coletivas Sem Fim Lucrativos no âmbito da Ação Social (nomeadamente no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º), no Regulamento de Apoio à Reconstrução da Habitação de Estratos Sociais Desfavorecidas (nomeadamente no n.º 2 do artigo 14.º), no Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, no Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social (nomeadamente no n.º 2 do artigo 8.º), no Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social, no Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos, no Regulamento da Rede Municipal de Centros de ATL Guarda Tempos Livres e no Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município da Guarda. -----
- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (alínea d) do nº2 do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro); -----

2 - Subdelegação de Competências-----

- a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º); -----
- b) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º);-----
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do nº1 do artigo 33.º).-----

III

Vereador a tempo inteiro, Sérgio Fernando da Silva Costa

Sem prejuízo dos poderes cometidos ao Senhor Vice-Presidente, na qualidade de substituto legal do Presidente da Câmara, e para além das competências que lhe foram delegadas nos termos do ponto A deste despacho, delege, ainda, e subdelego no Senhor Vereador a tempo inteiro, Sérgio Fernando da Silva Costa, o exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da deliberação tomada em reunião de 26 de outubro de 2017, consagradas no artigo 33.º, no artigo 35.º e nos n.os 2 e 3 do artigo. 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nas demais normas habilitantes, abaixo descrevidas, que serão exercidas no quadro dos documentos financeiros previsionais, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das diretivas agora emanadas, abrangendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos às áreas funcionais da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais (Gestão Urbanística, Planeamento Urbanístico, Vistorias e Fiscalização, Sistemas de Informação Geográfica e Cartográfica, Desenvolvimento e Execução de Projetos, Fiscalização e Controlo de Obras Municipais, Concurso e Análise de Propostas, Coordenação de Segurança, Subunidade de Apoio Administrativo), da Divisão de Equipamentos Municipais e Infraestruturas, (Ambiente, Jardins e Espaços Verdes, Higiene Urbana e Salubridade, Cemitérios, Feiras, Mercados e Centro Coordenador de Transportes, Equipamentos Municipais, Conservação de Edifícios e Vias, Transportes, Logística e Parque Auto, Gestão de Energia e Subunidade de Apoio Administrativo), do Gabinete Técnico Florestal, do Gabinete de Sanidade e Higiene Veterinária e do Serviço Municipal de Proteção Civil.

1. Delegação de Competências-----

- a) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; (alínea v) n.º 1 do artigo 35.º); -----
- b) Presidir ao conselho municipal de segurança (alínea w) n.º 1 do artigo 35.º); -----

- c) Conceder autorizações de utilização de edifícios (alínea j) n.º 2 do artigo 35.º); -----
- d) Decidir em todas as matérias que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº26/2010, de 30 de março, com as atualizações introduzidas pela Lei nº28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto Lei n.º120/2013, de 21 de agosto, e Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro, comete ao Presidente da Câmara, designadamente as respeitantes aos n.os 1, 3 e 4 do artigo 5.º, ao nº2 do artigo 8.º, ao nº10 do artigo 11.º, ao nº1 do artigo 36.º, ao artigo 75.º, ao nº1 do artigo 94.º e n.º 2 do artigo 117.º. -----
- i) Admissão ou rejeição da comunicação prévia no nº4 do artigo 4.º do RJUE (nº2 do artigo 5.º do RJUE); -----
- ii) Concessão da autorização prevista no nº5 do artigo 4.º do RJUE (nº3 do artigo 5.º do RJUE);-----
- iii) Direção da instrução do procedimento, como forma de controlo prévio das operações urbanísticas (nº2 do artigo 8.º do RJUE); -----
- iv) No âmbito do saneamento e apreciação liminar, as competências previstas nos números do n.os1, 2, 3, 4 e 11 do artigo 11.º do RJUE (nº10 do artigo 11.º do RJUE);-----
- v) Rejeição da comunicação prévia nos termos do nº1 do artigo 36.º do RJUE; -----
- vi) Emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas (artigo 75.º do RJUE); -----
- vii) Fiscalização administrativa no âmbito das operações urbanísticas prevista no artigo 93.º do RJUE (nº1 do artigo 94.º do RJUE) -----
- e) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos casos previstos na alínea k) do nº2 do artigo 35.º: -----
- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; -----
- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes; -----
- f) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada (alínea l) do nº2 do artigo 35.º); -----
- g) Autorizar o registo de inscrição de técnicos (alínea c) do nº3 do artigo 38.º); -----
- h) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra (alínea d) do nº3 do artigo 38.º); -----
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras (alínea i) do nº3 do artigo 38.º); -----
- j) Decidir as matérias cometidas ao Presidente da Câmara respeitantes ao regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei nº157/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº306/2009, de 23 de outubro, e pela Lei nº30/2012, de 14 de agosto, que por sua vez foi retificada pela Declaração de retificação n.º 59-B/2012, 12 de outubro, bem como pelo Decreto-Lei nº159/2006 (prédios devolutos); -----

k) Decidir nas matérias cometidas ao Presidente da Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei nº114/2011, de 30 de novembro; -----

l) Decidir nas matérias cometidas ao Presidente da Câmara Municipal pela Lei nº20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os Municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta; -----

m) Praticar os atos que são cometidos ao Presidente nos regulamentos e planos municipais respeitantes às áreas funcionais distribuídas, designadamente no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, no Regulamento do Plano Diretor Municipal, no Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda, no Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, no Regulamento dos Espaços Verdes Municipais (designadamente, no nº2 do artigo 4.º e artigo 22.º), no Regulamento do Centro Coordenador de Transportes, no Regulamento dos Mercados Municipais, no Regulamento dos Cemitérios Municipais, no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública, no Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo (designadamente, os previstos no nº4 do artigo 57.º, no nº1 do artigo 62.º e no nº3 do artigo 63.º), no Regulamento Municipal de Toponímia e de Atribuição de Numeração de Policia do Município da Guarda, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e do Regulamento do Canil Municipal; -----

n) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do nº1 do artigo 33.º); -----

o) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj) do nº1 do artigo 33.º). -----

2. Subdelegação de competências-----

a) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w) do nº1 do artigo 33.º); -----

b) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y) do nº1 do artigo 33.º); -----

c) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb) do nº1 do artigo 33.º); -----

d) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do nº1 do artigo 33.º); -----

e) Administrar o domínio público municipal (alínea qq) do nº1 do artigo 33.º); -----

f) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr) do nº1 do artigo 33.º); -----

g) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss) do nº1 do artigo 33.º); -----

h) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt) do nº1 do artigo 33.º); -----

i) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu) do nº1 do artigo 33.º). -----

-IV-

Vereador a meio tempo, Vítor Manuel dos Santos Amaral

Sem prejuízo dos poderes cometidos ao Vice-Presidente, enquanto substituto legal do Presidente da Câmara, e para além das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto A deste despacho, delege, ainda, e subdelego no Senhor Vereador a meio tempo, Vítor Manuel dos Santos Amaral, o exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da deliberação tomada em reunião de 26 de outubro de 2017, consagradas no artigo 33.º e no artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e das demais previstas em diplomas dispersos, abaixo discriminadas que serão exercidas no quadro dos documentos financeiros previsionais, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das diretrizes agora imanadas, abrangendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se prendem com as áreas que lhe foram atribuídas, a saber, da Divisão da Cultura, Turismo e Desporto (Animação Sociocultural e Associativismo, Bibliotecas, Turismo, Património Histórico e Arqueologia e Subunidade de Apoio Administrativo).

1. Delegação de competências-----

a) Praticar os atos que são cometidos ao Presidente nos regulamentos e planos municipais respeitantes às áreas funcionais distribuídas, designadamente no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas, Regulamento de Utilização do Auditório Municipal e do Auditório do Paço da Cultura, no Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço (designadamente, nº8 do artigo 5.º), no Regulamento de Visitas Guiadas ao Património Histórico-Cultural da Guarda, no Regulamento de Taxas e Outras Receitas, no Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, Regulamento Municipal de Toponímia e de Atribuição de Numeração de Policia do Município da Guarda e no Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações de Jovens.-----

2. Subdelegação de competências-----

a) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t) do nº1 do artigo 33.º); -----

b) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss) do nº1 do artigo 33.º); -----

c) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz) do nº1 do artigo 33.º). -----

-C-

1. Das (sub)delegações acima enunciadas fica excluído o exercício das competências respeitantes às áreas específicas funcionais do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, da Informática, Modernização Administrativa e Qualidade, do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento Estratégico; -----
2. Esta delegação e subdelegação de competências pressupõem o exercício efetivo desses poderes funcionais e possibilita, em conformidade com as especificidades dos vários serviços, a prática de atos de subdelegação de competências nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, ao abrigo do disposto no artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e das demais normas habilitantes, conjugados com o estatuído nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
3. O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, enunciar esse facto, através de uma menção expressa ao presente despacho de delegação e de subdelegação de competências, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
4. A presente (sub)delegação de competências e as eventuais subdelegações dela advenientes poderão ser revogadas em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
5. Podem ainda ser revogados quaisquer atos que tenham sido praticados pelo delegado ou pelos subdelegados, bem como pode decidir-se a avocação de qualquer assunto ou processo, nos termos do nº2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
6. O presente despacho produz efeitos imediatos, devendo considerar-se ratificados todos os atos que eventualmente tenham sido praticados e que estejam em conformidade com a presente (sub)delegação de competências; -----
- 7 -Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, do Código do Procedimento Administrativo e atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição do Boletim Municipal que se venha a publicar após a presente data, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços; -----
8. Dê-se conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal da Guarda. -----
----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

E eu, Álvaro dos Santos Amaro.
Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Paços do Concelho, 14 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Álvaro dos Santos Amaro